

*Proposta minuíada pela Assessoria Jurídica
e Pró-Reitoria Acadêmica.*

Jam

REGIMENTO

COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

Introdução

O Colégio Universitário (COLUNI), sediado em Viçosa, Minas Gerais, criado em 26 de março de 1965, nos termos do § 3.º do art. 79 da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, previsto no inciso IV do art. 4.º do Estatuto da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, a que se referem os Decretos Estaduais n.º 8.143, de 1.º de fevereiro de 1965, e n.º 8.484, de 14 de julho de 1965, vinculado ao sistema federal de ensino, é órgão da Universidade Federal de Viçosa, conforme o disposto no art. 15 do Decreto Federal n.º 64.825, de 15 de julho de 1969.

TÍTULO I

DOS FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DOS FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 1.º - A educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:

a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade

internacional;

d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem-comum;

e) preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

f) a preservação e expansão do patrimônio cultural;

g) a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO DE 1.º e 2.º GRAUS

Art. 2.º - O ensino de 1.º e 2.º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

Art. 3.º - O ensino de 2.º grau destina-se à formação integral do adolescente.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

Art. 4.º - Tendo em vista os fins da Educação Nacional, os objetivos gerais do ensino de 1.º e 2.º Graus, o Colégio Universitário se propõe a alcançar os seguintes objetivos:

I - articular-se com os Órgãos da Universidade cujas atividades afins possam contribuir com o aperfeiçoamento de suas funções e com outros Colégios e Organizações, que congregam professores deste grau de ensino, para que haja interação entre eles e o COLUNI;

II - proporcionar ao aluno condições de desenvolvimento de seu interesse para o estudo e de adquirir capacidade para melhorar seu desempenho no processo ensino-aprendizagem;

III - proporcionar meios para o alcance de melhor qualidade no ensino de 2.º grau e universitário na comunidade local e regional;

IV - sensibilizar o educando para uma escala de valores sócio-morais, inerentes à cultura nacional;

V - desenvolver o hábito de estudo e da pesquisa;

VI - discriminar aptidões para estudos em nível superior.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5.º - O Colégio Universitário, diretamente vinculado à Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, terá suas atividades coordenadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 6.º - A execução das atividades de direção e administração do Colégio Universitário, caberá à sua Diretoria.

Art. 7.º - A Diretoria será composta de um Diretor e um Diretor Assistente, nomeados em comissão pelo Reitor, por sugestão da Pró-Reitoria Acadêmica.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 8.º - À administração do Colégio Universitário compete:

I - planejar todo o trabalho escolar;

II - organizar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos educacionais desenvolvidos no estabelecimento.

Art. 9.º - Compete ao Diretor, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pelas normas vigentes e neste Regimento:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos órgãos competentes;

II - representar oficialmente o Colégio Universitário, perante as autoridades federais, estaduais e municipais e nas relações com instituições culturais, profissionais, científicas ou corporações particulares;

III - coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas e pedagógicas da Escola;

IV - favorecer a integração do Colégio Universitário com a comunidade, através de mútua cooperação, na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;

V - presidir as reuniões dos corpos docentes e discentes dentro do Estabelecimento;

VI - velar pela assiduidade de professores, funcionários, alunos, adotando as medidas disciplinares cabíveis, na forma da Lei, do Regimento da U.F.V. e deste Regimento;

VII - superintender a disciplina escolar;

VIII - presidir as reuniões de Pais e Mestres.

Art. 10 - Compete ao Diretor Assistente:

I - substituir o Diretor, nos casos de vaga ou impedimento;

II - presidir os Conselhos de Classe;

III - desempenhar todas as funções delegadas pelo Diretor.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - A Diretoria terá seu funcionamento determinado pela legislação em vigor e em consonância com as normas da U.F.V.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

Art. 12 - O Colegiado é o Órgão Superior, de caráter consultivo e deliberativo, que disciplina e controla o planejamento e a execução de todas as atividades do Colégio Universitário.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 13 - O Colegiado, presidido pelo Diretor, será constituído pelos seguintes elementos:

- 1 - Diretor
- 2 - Diretor Assistente
- 3 - Orientador Educacional
- 4 - Supervisor Pedagógico
- 5 - Um Bibliotecário
- 6 - Um representante de cada Coordenação de Área
- 7 - Um representante de cada Conselho de Classe
- 8 - Chefe dos Departamentos de Matemática, Química, Física, Biologia Geral, Letras e Artes e Educação ou de seus representantes
- 9 - Coordenador da Unidade de Apoio Didático.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, no final de cada bimestre e, extraordinariamente, quando suas decisões se fizerem necessárias.

§ 1.º - As Reuniões do Colegiado funcionarão com a maioria simples de seus membros.

§ 2.º - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos

votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 15 - Compete ao Colegiado:

I - apreciar e aprovar o currículo, de conformidade com o presente Regimento e a legislação vigente;

II - apreciar e aprovar o plano anual de atividades do COLUNI;

III - apreciar e aprovar os programas e planos de estudo das matérias, de acordo com as normas;

IV - avaliar periodicamente os relatórios das atividades pedagógicas e os resultados do processo Ensino/Aprendizagem e tomar medidas que visem o aprimoramento do ensino;

V - deliberar sobre qualquer assunto de natureza didático/pedagógica, relativo a alunos e professores, que lhe sejam submetidos;

VI - apreciar e julgar os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 16 - A Secretaria funcionará no mesmo horário das atividades escolares, obedecendo as normas da Universidade.

Art. 17 - A documentação oficial dos alunos ficará sob a responsabilidade do Registro Escolar da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 18 - Os serviços da Secretaria serão executados por:

I - Um Secretário

II - Auxiliares Administrativos

Art. 19 - São atribuições do Secretário:

I - desincumbir-se de todas as atividades que, por sua natureza, estão no âmbito de sua competência e fazer a distribuição dos serviços a seus auxiliares, em conformidade com as normas expedidas pelo Diretor;

II - secretariar as reuniões do Colégio Universitário;

III - atender às solicitações dos órgãos competentes no que se refere ao fornecimento de dados relativos ao Colégio Universitário;

IV - organizar o serviço da Secretaria;

V - observar e fazer cumprir os despachos e determinações da Diretoria;

VI - elaborar relatórios e processos exigidos pelos órgãos e autoridades da Universidade;

VII - redigir e subscrever os editais de chamada para provas;

VIII - conhecer e coligir a legislação referente a sua área de competência;

IX - manter em dia a escrituração de fichas e de dados referentes à vida escolar dos alunos;

X - lavrar e subscrever atas de exames e apurações dos resultados de trabalhos escolares;

XI - prestar ao Registro Escolar informações no que for de interesse daquele serviço;

XII - devolver, devidamente preenchidos, os questionários enviados pelos órgãos de administração pública, submetendo-os, antes, à apreciação do Diretor;

XIII - elaborar relatórios e estatísticas;

XIV - redigir e protocolar a correspondência oficial do Colégio Universitário e providenciar a sua expedição.

TÍTULO III
DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

Art. 20 - O Serviço de Orientação Educacional tem por finalidade promover o ajustamento pessoal e social do aluno, através da orientação sistemática.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 21 - O Serviço de Orientação Educacional será constituído dos orientadores educacionais legalmente habilitados, pertencentes à Unidade de Apoio Didático da U.F.V., designados para o exercício desta função.

Parágrafo Único - A atuação do Serviço de Orientação Educacional far-se-á em harmonia com a Diretoria, o Serviço de Supervisão, o corpo docente, a família e a comunidade.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 22 - Compete ao Orientador Educacional:

I - planejar, executar e avaliar, sistematicamente, a ação educativa, juntamente com o corpo técnico-administrativo e docente do Colégio Universitário;

II - organizar e executar o programa de informações, necessário à orientação vocacional e à sondagem de aptidões;

III - estabelecer a dinâmica das turmas e a individualização dos alunos dentro das mesmas;

IV - utilizar medidas psico-pedagógicas, no acompanhamento de casos individuais ou de grupos de alunos;

V - orientar os professores na observação das aptidões, interesses e características gerais da personalidade do aluno;

VI - cuidar da adaptação necessária dos alunos para o convívio no grupo social;

VII - estudar, propor medidas e solucionar os problemas de relacionamento professor-aluno;

VIII - orientar e preparar a escolha de líderes no corpo docente e discente;

IX - cooperar com os diversos Conselhos de Classe;

X - apresentar, mensalmente, relatório das atividades realizadas;

XI - colaborar com a comunidade estudantil na organização das diversas atividades sociais e recreativas;

XII - desincumbir-se de outras atividades que por sua natureza recaiam no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO

SEÇÃO I DAS FINALIDADES

Art. 23 - O Serviço de Supervisão tem por finalidade planejar, controlar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas no estabelecimento.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 24 - O Serviço de Supervisão será exercido por Supervisores Pedagógicos, legalmente habilitados, pertencentes ao Departamento de Educação da Universidade, designados para o exercício desta

função.

Parágrafo Único - A atuação do Serviço de Supervisão dar-se-á em harmonia com o Colegiado, a Diretoria, o Serviço de Orientação Educacional e o Corpo Docente.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 25 - Compete ao Supervisor Pedagógico:

I - planejar, executar e avaliar, sistematicamente, a ação pedagógica, juntamente com o corpo técnico-administrativo e docente;

II - organizar, executar e divulgar as pesquisas e experiências pedagógicas;

III - rever, anualmente, o plano curricular e o calendário escolar;

IV - orientar o trabalho docente, colaborando na elaboração de instrumentos e sua aplicação, fazendo o estudo e o registro dos resultados;

V - orientar e organizar cursos de atualização para o corpo docente;

VI - promover reuniões, orientando o trabalho dos coordenadores de áreas;

VII - adequar os métodos pedagógicos-didáticos à filosofia educacional do Colégio Universitário;

VIII - examinar os currículos dos alunos selecionados e transferidos, encaminhando-os ao Diretor com a indicação das adaptações que se fizerem necessárias;

IX - desincumbir-se de outras atividades que, por sua natureza, recaiam no âmbito de sua competência.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - O Serviço de Coordenação será feito por áreas, sob

a orientação do Supervisor Pedagógico, sendo responsável pela sua execução, um professor com habilitação específica na disciplina ou área de estudo e maior tempo de serviço prestado ao Colégio Universitário.

Art. 27 - A supervisão das atividades programadas pelos coordenadores ficará a cargo do Departamento de Educação da Universidade.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

Art. 28 - O Colégio Universitário manterá os Serviços Pedagógicos complementares, previstos neste Regimento.

SEÇÃO I DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 29 - O COLUNI, objetivando a melhor eficiência e aprimoramento do ensino, utilizar-se-á de estagiários, estudantes dos Cursos de Letras e de Ciências da Universidade, das Habilitações em Matemática, Física, Química e Biologia, para desempenharem atividades que contribuam para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Art. 30 - Compete aos estagiários:

- I - auxiliar na recuperação paralela;
- II - dar subsídios para a melhoria do desempenho do estudante, visando colocá-lo em condições de prosseguir na série em curso;
- III - cooperar com os diversos Conselhos de Classe, quando solicitado.

Art. 31 - Os estagiários terão acompanhamento direto dos professores respectivos e do Serviço de Supervisão, sob a coordenação do Professor de Didática Especial e Prática de Ensino de 2.º Grau - Estágio Supervisionado.

SEÇÃO II DA BIBLIOTECA

Art. 32 - Os corpos docente e discente do Colégio Universitário utilizarão dos serviços da Biblioteca Central da Universidade.

Art. 33 - A utilização da biblioteca terá a finalidade de:

I - fornecer os elementos necessários à realização e enriquecimento dos trabalhos pedagógicos, consultas e pesquisas;

II - proporcionar valiosa experiência social, pelo treinamento da responsabilidade que decorre de utilização de um bem comum.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 34 - Cada Conselho de Classe será constituído de:

I - Diretor Assistente (Coordenador)

II - Do Supervisor Pedagógico

III - Do Orientador Educacional

IV - Professores de cada Classe

Art. 35 - O Conselho de Classe terá a finalidade de:

I - avaliar o aluno integralmente em relação às aquisições intelectuais, às atitudes, valores, habilidades sociais e psicomotoras;

II - avaliar permanentemente o processo educativo, visando atingir os objetivos da educação;

III - estabelecer critérios para os trabalhos de avaliação e recuperação;

IV - elaborar os instrumentos de avaliação;

V - analisar especificamente as causas do baixo e alto rendimento do aluno e da classe, levando em consideração os fatores ambientais, familiares e pedagógicos;

VI - sensibilizar o professor para a importância da auto-avaliação contínua de seu trabalho, com vistas ao replanejamento e ao seu aperfeiçoamento profissional;

VII - colaborar com a compatibilização dos objetivos referentes aos diversos componentes curriculares, especialmente daqueles que compõem a mesma área;

VIII - desenvolver o hábito de pesquisa e analisar os problemas e dificuldades dos alunos e professores;

IX - discutir medidas a serem tomadas para a solução de problemas;

X - apreciar os resultados finais dos alunos antes de serem encaminhados à Secretaria;

XI - analisar as solicitações de renovação de matrícula;

XII - elaborar planos de ação para por em prática as decisões tomadas.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO ENSINO

SEÇÃO I DO ENSINO DE 2.º GRAU

Art. 36 - O Colégio Universitário ministrará o ensino de 2.º grau.

Art. 37 - Será adotado o regime de organização anual.

Art. 38 - O aluno só poderá concluir o 2.º grau se houver cursado o mínimo exigido pelo COLUNI, de acordo com a sua grade curricular e a legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS

Art. 39 - O currículo terá um núcleo comum, obrigatório, e uma parte diversificada para atender ao plano do Colégio Universitário e às necessidades individuais.

Art. 40 - Os objetivos das matérias e do processo educativo, em geral, devem ajustar-se aos fins estabelecidos em lei, visando:

I - em Comunicação e Expressão, o cultivo da linguagem, que enseje ao aluno o contato coerente com os seus semelhantes e a manifestação harmônica de sua personalidade, nos aspectos físico, psíquico e espiritual;

II - em Estudos Sociais, o ajustamento crescente do educando ao meio em que deve viver e conviver, dando ênfase ao conhecimento do Brasil, na perspectiva atual do seu desenvolvimento;

III - em Ciências, o desenvolvimento do pensamento lógico e a vivência do método científico;

IV - o ensino das matérias fixadas e das que lhe sejam acrescentadas, deve sempre convergir para o desenvolvimento, no aluno, da capacidade de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação.

SEÇÃO II DOS PROGRAMAS

Art. 41 - Sempre que a experiência o indicar, e com a finalidade de atender às conveniências didático-pedagógicas, os programas poderão sofrer reajustamentos, visando a adaptar-se ao nível de desenvolvimento dos alunos e à evolução do meio social.

Art. 42 - Caberá ao Serviço de Supervisão a responsabilidade da adaptação dos programas.

Art. 43 - Os programas adaptados serão submetidos à aprovação da Diretoria e homologados pelo Colegiado do Colégio Universitário.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 44 - O calendário escolar terá por finalidade a previsão dos dias e períodos destinados à realização das atividades curriculares.

Art. 45 - O calendário escolar determinará o início e o término do ano letivo, época de matrícula, dias destinados às comemorações cívicas, sociais, religiosas, esportivas, bem como ao período destinado às férias escolares, recessos e recuperação.

Art. 46 - O ano letivo terá a duração mínima de 180 dias letivos de trabalho escolar efetivo, excluídos os períodos de estudos de recuperação e será ministrado em 36 (trinta e seis) semanas de 5 (cinco) dias cada uma.

Parágrafo Único - O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 47 - A matrícula dos alunos selecionados em concurso será efetuada no Registro Escolar da Universidade, em período estabelecido no Calendário Escolar próprio.

Art. 48 - A renovação de matrícula de alunos reprovados será feita, em período estabelecido no Calendário Escolar próprio, mediante requerimento dirigido ao Diretor do COLUNI e por ele deferido, após ouvido o Conselho de Classe, o que terá validade somente após sua

efetivação no Registro Escolar da Universidade.

Art. 49 - Não será negada matrícula por motivo de crença, raça ou condição social.

Art. 50 - A matrícula não será aceita, ou poderá ser cancelada, em qualquer época do ano letivo, por iniciativa da direção ou do responsável pelo aluno, quando:

I - ficarem comprovadas, através de laudo médico do Serviço Médico da U.F.V., condições inadequadas de sanidades física e mental;

II - o aluno praticar infração grave, devidamente comprovada;

III - o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à escola até o 20.^o (vigésimo) dia letivo, após o início das aulas, como também, o aluno que deixar de comparecer a mais de 50% das aulas, durante o ano letivo;

IV - o aluno for reprovado mais de uma vez.

Art. 51 - No ato da matrícula, o aluno, ou seu responsável, deverá tomar conhecimento das disposições deste Regimento.

Art. 52 - O Colégio Universitário exigirá para a matrícula a apresentação dos seguintes documentos:

Histórico Escolar para fins de transferência;

Certidão de nascimento ou casamento;

Carteira de Identidade;

Documento Militar;

Título Eleitoral;

Atestado Médico expedido pelo Serviço de Saúde da U.F.V.

Parágrafo Único - Os documentos de identificação pessoal serão devolvidos aos interessados, após as devidas anotações.

Art. 53 - Os documentos exarados em língua estrangeira, quando apresentados para efeito de matrícula, deverão ser acompanhados da respectiva tradução, atendendo também os aspectos da legislação vigente.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 54 - Salvo a hipótese de obrigação legal, o COLUNI não aceitará transferências. O ingresso em qualquer série dependerá de prévia aprovação em exame de seleção.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA

Art. 55 - Será obrigatória a frequência a todas as atividades escolares e o comparecimento do aluno computado para fins de promoção.

Art. 56 - Os mínimos de frequência a serem exigidos são os determinados no Capítulo referente a verificação do rendimento escolar.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E DE SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 57 - A avaliação do trabalho escolar visará especialmente, a acompanhar o desenvolvimento do aluno e o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem.

Art. 58 - A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 59 - Na avaliação preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, de acordo com o Art. 14 da Lei 5692/71.

Art. 60 - Deverão participar da avaliação, todas as pessoas diretamente envolvidas no processo ensino-aprendizagem.

§ 1.º - Vários instrumentos de medida poderão ser utilizados (testes, trabalhos individuais ou em equipe, pesquisas, observações

e outros), devendo o professor selecioná-los de acordo com a natureza da matéria e o tratamento metodológico adotado.

§ 2.º - Os instrumentos de avaliação serão elaborados pelos professores, supervisor e com a participação do Diretor de acordo com o currículo desenvolvido.

§ 3.º - A auto-avaliação do aluno deverá ser adotada, por constituir instrumento indispensável ao seu envolvimento no processo ensino-aprendizagem.

Art. 61 - A avaliação do trabalho escolar será contínua e cumulativa.

Art. 62 - A verificação do rendimento escolar do aluno far-se-á por meio de notas expressas na escala de 0 a 100, com aproximação matemática, nos períodos previstos pelo Calendário Escolar próprio.

Art. 63 - Haverá 4 (quatro) avaliações durante o ano letivo, as quais deverão ser registradas nos meses de abril, junho, setembro e novembro, com pesos de 1, 2, 3, 4, respectivamente, e, ainda, uma avaliação final para os alunos que necessitarem de estudos de recuperação.

Art. 64 - Os instrumentos de medida, utilizados pelo professor, deverão ser expressos no Plano de Estudo de cada disciplina, com as respectivas datas ou épocas de aplicação e aprovados pelas autoridades competentes do COLUNI.

Parágrafo único - As provas e exames não poderão ser aplicados nos horários destinados às aulas.

Art. 65 - O professor, em cada avaliação subsequente, utilizará aproximadamente 30% da avaliação, para verificar a fixação de conhecimento dos assuntos avaliados anteriormente.

Art. 66 - O aproveitamento do aluno, no final do ano letivo, será a média ponderada das 4 (quatro) avaliações.

Art. 67 - É vedada a repetição automática de notas, em qualquer época do ano letivo, sob qualquer pretexto e para qualquer efeito.

Art. 68 - O processo de apuração da assiduidade ficará a cargo dos professores, que deverão fazer o registro diário da frequência dos alunos.

Art. 69 - É obrigatória a frequência às práticas de Educação Física, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO

Art. 70 - Para efeito de aprovação serão computados o Aproveitamento Escolar e a Assiduidade do Aluno.

Art. 71 - Será considerado aprovado o aluno que:

I - alcançar média do aproveitamento escolar igual ou superior a 51 pontos em cada conteúdo específico;

II - tiver frequência igual ou superior a 75%, salvo para o aluno que tiver média de aproveitamento escolar superior a 80 pontos, em cada conteúdo específico, quando a frequência mínima exigida será de 50%.

CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO

SEÇÃO I DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 72 - A recuperação paralela destina-se ao aluno de aproveitamento escolar insuficiente, visando a colocá-lo em condições de prosseguir na série em curso e será oferecida, obrigatoriamente, pelo COLUNI, no momento em que se manifestar a deficiência, considerando-se as possibilidades do aluno.

SEÇÃO II DA RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 73 - A recuperação final, destinadas aos alunos de a-

proveitamento escolar insuficiente no final do ano, visa a oferecer a oportunidade de alcançar aprovação, mediante estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo COLUNI, imediatamente após o encerramento do ano letivo regular.

Art. 74 - Poderá se beneficiar dos estudos de recuperação o aluno que atender uma das seguintes condições:

I - apresentar média ponderada de aproveitamento escolar de 30 a 50 pontos, nas 4 avaliações realizadas durante o ano letivo e frequência igual ou superior a 75%, em cada conteúdo específico;

II - apresentar média ponderada de aproveitamento escolar de 51 a 80 pontos, nas 4 avaliações realizadas durante o ano letivo e frequência de 50 a 74%, em cada conteúdo específico.

Art. 75 - O aproveitamento do aluno, no período de recuperação, será feito através da avaliação final, que abrangerá toda a matéria ministrada durante o ano, objeto da recuperação, que será expresso em nota de 0 a 100, com aproximação matemática para a unidade.

Art. 76 - Para a apuração final da recuperação do aluno será utilizada a média ponderada do resultado das 4 avaliações bimestrais com peso 3 e a nota obtida na avaliação final, após o período de recuperação, com peso 2.

Art. 77 - Para obter aprovação na recuperação, o aluno deverá atender as seguintes condições:

I - tiver frequência igual ou superior a 90% às atividades de recuperação final;

II - apresentar média ponderada final de aproveitamento escolar igual ou superior a 51 pontos, para o aluno para atender as condições do inciso I do Art. 74 deste Regimento;

III - apresentar média ponderada final do aproveitamento escolar, igual ou superior a 60 pontos, com melhoria de aproveitamento escolar, para o aluno que atender as condições do inciso II do Art. 74 deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DA ADAPTAÇÃO

Art. 78 - A adaptação do aluno ao novo currículo tem, em princípio, o objetivo de ajustá-lo ao plano de estudos do Colégio Universitário.

Art. 79 - A adaptação far-se-á mediante a um dos seguintes processos, conforme o caso:

- I - Aproveitamento de estudos;
- II - Complementação de estudos;
- III - Suplementação de estudos.

Art. 80 - Ocorrerá aproveitamento quando os estudos das matérias ou conteúdos específicos, cursados com proveito, na escola de origem, forem integralmente aceitos pelo Colégio Universitário.

§ 1.º - O aproveitamento de estudos independe de diferenças de programas, carga horária e número de séries ou período letivo em que tiverem sido ministrados.

§ 2.º - O aproveitamento de estudos não dispensa o aluno de cursar os conteúdos que compõem o currículo pleno, a partir da série ou período em que se matricular.

§ 3.º - Havendo aproveitamento de estudos será consignado no Histórico Escolar a carga horária e as faltas de acordo com a origem, em relação às séries ou períodos concluídos com proveito, para fins de cálculo de carga horária total do grau.

Art. 81 - Ocorrerá complementação quando as somas das cargas horárias dos estudos aproveitados e dos realizados for insuficiente para conclusão do grau, tomando-se necessário ministrar estudos complementares para atendimento dessa exigência.

§ 1.º - Não poderão ser complementados estudo de matéria ou conteúdo específico em que o aluno houver sido reprovado, quer por frequência insuficiente, quer por falta de aproveitamento mínimo.

§ 2.º - A complementação obedecerá a plano individual de estudos, conforme a peculiaridade de cada caso.

§ 3.º - A carga horária de complementação será consignada no histórico escolar, após apuração do número de aulas dadas e de faltas, e, no caso em que se requer aprovação, também avaliação do aproveitamento.

Art. 82 - Ocorrerá a suplementação quando o estudo de matérias, ou conteúdos específicos do núcleo comum, não tiverem sido feitos em qualquer série ou período da escola de origem.

§ 1.º - A suplementação de estudos implica na obrigatoriedade de o aluno cursar normalmente a matéria ou conteúdo específico, com apuração de assiduidade e avaliação do aproveitamento, na forma da lei.

Art. 83 - A adaptação dar-se-á:

I - em relação às matérias ou conteúdos específicos do núcleo comum, por aproveitamento ou suplementação de estudos, conforme o caso;

II - em relação às matérias ou conteúdos específicos do Art. 7.º, e respectivo parágrafo único, da Lei 5692 de 11 de agosto de 1971, por aproveitamento, sendo considerados sempre como de idêntico ou equivalente valor formativo, quaisquer que tenham sido sua abrangência, duração ou forma de abordagem metodológica na escola de origem;

III - em relação às matérias ou conteúdos específicos acrescentados pelo Colégio Universitário e não estudados na escola de origem, por suplementação, por complementação ou por outro processo adotado, segundo os dados de cada situação.

Art. 84 - A complementação e a suplementação de estudos de verão ser feitos em períodos previamente determinados pelo Diretor do COLUNI. Incurrendo possibilidade de adaptação, a transferência do aluno não será aceita.

Art. 85 - O aproveitamento de estudos realizados no exterior será feito de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 86 - Será dispensado tratamento especial ao aluno que se encontrar nas seguintes situações:

I - previstas no Decreto-lei Federal 1044, de 21 de outubro de 1969, comprovadas por laudo médico fornecido pelo Serviço de Saúde da U.F.V.;

II - indicadas no Decreto Federal 69.450, de 1.º de novembro de 1971, e Lei Federal n.º 6503, de 13 de dezembro de 1977, no que se refere à prática de Educação Física;

III - prevista na Lei Federal 6202, de 17 de abril de 1975, comprovada por laudo médico fornecido pelo Serviço de Saúde da U.F.V.;

IV - se convocado, temporariamente, para o Serviço Militar, desde que suas faltas se dêem em virtude de obrigações decorrentes dessa situação;

V - de estudantes que realizaram parte dos estudos no exterior;

VI - de atraso considerável, quanto à idade regular de matrícula, e os superdotados encaminhados pelo Serviço de Orientação Educacional e Supervisão Pedagógica.

Art. 87 - O tratamento a ser dispensado aos alunos enquadrados nas situações previstas no artigo anterior, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento e à frequência, deverá ser planejado, pelo Serviço de Supervisão, à luz da legislação em vigor.

TÍTULO VII
DO PESSOAL

CAPÍTULO I
DO PESSOAL DOCENTE

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 88 - O Corpo Docente do Colégio Universitário será

constituído por professores e especialistas devidamente habilitados e contratados pela U.F.V., de acordo com a legislação trabalhista.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO

Art. 89 - A admissão do pessoal docente será feita por contrato de trabalho, para preenchimento de vagas de professor de ensino de 2.º grau, à vista dos resultados obtidos nos competentes processos de seleção.

Parágrafo Único - Para admissão de pessoal docente exigirá-se do candidato, como título básico, diploma de licenciatura plena relacionado com a área de conhecimento exigida no ensino de 2.º grau.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 90 - São atribuições dos Professores:

I - ministrar suas aulas em regime de participação, usando processos didáticos atualizados, de forma a proporcionar aos alunos oportunidades para o desenvolvimento de todas as suas potencialidades e garantir-lhes o máximo rendimento, agindo principalmente como educador;

II - ser pontual e, em caso de ausência, avisar previamente;

III - apresentar à Diretoria, no início do ano escolar, o Plano de Curso;

IV - manter a disciplina em classe e colaborar para a disciplina em todas as atividades escolares;

V - providenciar o material necessário ao desempenho de suas atividades;

VI - integrar comissões examinadoras, quando designado pelo Diretor;

VII - cumprir os programas elaborados, tendo em vista o período de trabalho escolar;

VIII - comparecer a seminários, encontros culturais, cursos de aperfeiçoamento, reuniões de professores, do Conselho de Classe e às comemorações de datas festivas;

IX - apresentar-se decentemente vestido, não se descuidando de sua aparência pessoal;

X - fornecer à Secretaria, dentro do prazo marcado, os resultados das avaliações mensais;

XI - colaborar com o Serviço de Orientação Educacional em assuntos relacionados com os educandos;

XII - colaborar na formação moral e cívica dos alunos;

XIII - exercer outras atividades afins, previstas neste Regulamento e na lei.

Art. 91 - É vedado ao professor:

I - entrar em atraso em classe ou dela sair antes de seu término, a não ser com autorização da Diretoria;

II - ocupar-se, em aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa;

III - servir-se do magistério para propagar doutrinas contrárias aos interesses nacionais;

IV - ferir a susceptibilidade dos alunos, no que diz respeito às convicções políticas e religiosas, bem como a nacionalidade, origem, cor, condição intelectual e social;

V - colocar alunos fora da sala de aula;

VI - suspender alunos de suas aulas ou atividades;

VII - negar atender ao aluno em provas ou trabalhos em tempo extra, quando de ausência justificada;

VIII - vender livros, apostilas ou arrecadar qualquer importância em dinheiro;

IX - ministrar aulas particulares remuneradas aos educandos que estejam sob sua responsabilidade educacional;

X - reproduzir e publicar em outros estabelecimentos todo e qualquer material didático produzido no Colégio Universitário.

Parágrafo Único - Os professores e especialistas, pela inobservância de seus deveres, estarão sujeitos à rescisão de seus contratos, respeitadas, neste procedimento, as exigências legais.

SEÇÃO III DOS DIREITOS

Art. 92 - São direitos do professor:

- I - condições para realização de trabalho eficiente;
- II - material didático adequado ao cumprimento da programação sob sua responsabilidade;
- III - liberdade de promover experiências pedagógicas em sua atividade ou em conjunto com outros professores;
- IV - respeito a sua autoridade;
- V - oportunidade de realizar encontros para renovação pedagógica;
- VI - solicitar reuniões extraordinárias do Conselho de Classe.

Art. 93 - No exercício de suas funções, exigir-se-á dos professores e especialistas, tendo em vista o posicionamento filosófico educacional do estabelecimento, o seguinte:

- I - habilitação na forma da lei;
- II - demonstração de maturidade intelectual, efetiva e emocional;
- III - testemunho de integridade e coerência ética e moral, pela sua vivência pessoal e social;
- IV - inserção nas diretrizes educacionais assumidas pelo estabelecimento.

Art. 94 - Qualquer membro do Corpo Docente poderá ser chamado a ocupar cargo de coordenação e funções especiais na comunidade educativa da U.F.V., a critério da Diretoria e de acordos com os Órgãos Superiores da Universidade.

CAPÍTULO II
DO PESSOAL DISCENTE

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 95 - O corpo discente do Colégio Universitário será constituído por todos os alunos matriculados.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 96 - São deveres do aluno:

- I - ser assíduo e pontual nas atividades escolares;
- II - executar os trabalhos escolares determinados pelos professores;
- III - participar na disciplina e ajudar a Diretoria na sua manutenção;
- IV - respeitar as autoridades constituídas e servidores, cumprindo com zelo suas determinações;
- V - zelar pela conservação do prédio, mobiliário e material didático, bem como de tudo que é de uso coletivo e responsabilizar-se pelos danos que causar;
- VI - aproveitar as ocasiões que o estabelecimento lhe oferece para desenvolver hábitos de sociabilidade e convivência em grupo;
- VII - proceder com honestidade nas provas e demais trabalhos escolares;
- VIII - abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares ou aos professores e servidores, bem como aos representantes de turmas, no exercício de suas atribuições.

Art. 97 - É vedado ao aluno:

- I - praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

II - promover vendas, coletas ou subscrições, dentro do Campus da U.F.V.;

III - impedir a entrada de colegas no Colégio Universitário ou incitá-los à ausência coletiva;

IV - perturbar o bom andamento dos trabalhos escolares.

SEÇÃO III DOS DIREITOS

Art. 98 - São direitos do aluno:

I - todos os direitos que lhe são conferidos por lei;

II - receber a orientação necessária para realizar suas atividades escolares;

III - usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, recreativo e social que o Colégio Universitário proporcionar aos seus alunos;

IV - expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares de qualquer disciplina e solicitar aos professores atendimento adequado;

V - agrupar-se em organizações de cunho científico, artístico cívico, esportivo, religioso, respeitando as disposições deste Regimento Escolar;

VI - frequentar a Biblioteca, instalações esportivas, salas especiais, mesmo fora do horário escolar, desde que obtenha permissão dos responsáveis pelas mesmas.

TÍTULO VIII DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

CAPÍTULO I DO CENTRO CÍVICO ESCOLAR

Art. 99 - O Colégio Universitário manterá um Centro Cívico, com o objetivo de estimular e difundir todas as iniciativas de caráter cívico-social.

Art. 100 - O Centro Cívico Escolar será constituído pelos alunos do Colégio Universitário, sob a orientação do professor de Educação Moral e Cívica.

Parágrafo Único - A organização, estruturação e funcionamento do Centro Cívico dependerá de instruções baixadas pela Direção do Colégio Universitário e terá regimento próprio.

CAPÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 101 - A Associação de Pais e Mestres será constituída pelos pais de alunos e professores do estabelecimento, tendo por finalidade colaborar com a integração escola-família.

Art. 102 - A Associação de Pais e Mestres terá estatuto próprio para sua organização, funcionamento e dinamização, aprovado em assembléia.

CAPÍTULO III

DA ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS

Art. 103 - Poderá ser criada a Associação dos Ex-Alunos do Colégio Universitário, objetivando a continuidade da vivência escolar, regida por estatuto próprio.

TÍTULO IX

DA INTERCOMPLEMENTARIEDADE

Art. 104 - Respeitadas as disposições e normas legais atinentes, na execução de programas e currículo, poderão ser adotadas a intercomplementaridade e entrosagem escolares, mediante convênio com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interescolares ou empresas, mantidas pelo Poder Público ou pela iniciativa privada.

§ 1.º - Os convênios poderão ser firmados também para as atividades práticas e estágios.

§ 2.º - A execução e o funcionamento dos convênios previs-

tos, bem como outras medidas para instrumentar a intercomplementaridade, serão definidos nos próprios documentos que os instituírem.

§ 3.º - A celebração desses convênios deverá ser submetida à aprovação da U.F.V.

TÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 105 - O regime disciplinar do Colégio Universitário obedecerá as normas do Regimento Geral da Universidade Federal de Viçosa.

TÍTULO XI DA EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE CERTIFICADOS

Art. 106 - O COLUNI expedirá aos alunos aprovados:

I - certificado de conclusão de série;

II - certificado de conclusão do 2.º grau, com habilitação profissional a nível de Auxiliar Técnico.

Art. 107 - Para que tenham validade nacional, os certificados serão registrados em órgão do Ministério da Educação e Cultura e remetidos à U.F.V., que, por intermédio da Diretoria do Registro Escolar, os entregará ao seu respectivo portador.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108 - Integra o presente regimento, sob forma de Anexo, o currículo do Ensino de 2.º Grau, com a respectiva carga horária.

Art. 109 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos órgãos competentes, respeitadas as determinações legais vigentes.

Art. 110 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

